



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, INSTITUI GRATIFICAÇÃO E INTEGRA A GRATIFICAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, PARA FINS DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Fica autorizada a extensão da carga horária do cargo efetivo de Gestor Governamental, integrante do Grupo de Atividades Governamentais, previsto na Lei Municipal nº 703/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 710/2009, de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante necessidade da Administração Pública e opção expressa do servidor.

Art. 2º A extensão da carga horária:

- I - não altera a carga horária original do cargo, que permanece fixada em 20 (vinte) horas semanais;
- II - possui caráter facultativo;
- III - dependerá de requerimento formal do servidor e de ato administrativo da autoridade competente, observado o interesse público.

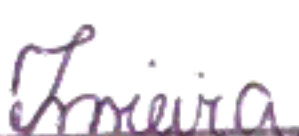
CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO POR EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 3º Fica instituída Gratificação por Extensão de Carga Horária, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo de Gestor Governamental, devida ao servidor que aderir à jornada estendida prevista nesta Lei.

Art. 4º A gratificação de que trata o artigo anterior:

- I - possui natureza remuneratória;
- II - integra a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário e demais vantagens legais;

PUBLICADO EM 04/03/26


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

III – integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias;

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Art. 5º A Administração Pública poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, cessar a extensão da carga horária, hipótese em que ficará automaticamente suspenso o pagamento da gratificação, sem prejuízo da contagem do tempo anteriormente contribuído para fins previdenciários.

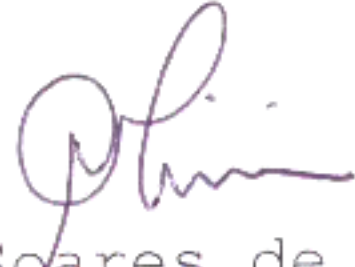
Art. 6º O período de percepção da gratificação por extensão de carga horária será considerado para todos os efeitos previdenciários, inclusive cálculo de proventos, desde que observadas as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS**

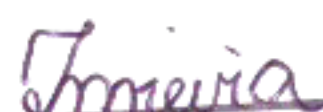
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia/MG, 04 de março de 2026.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/03/26


TAMIRYS NUNES VIEIRA